



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

CONTRATO N° 2009-2023

CONTRATO QUE ENTRE SI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2004/2023, PROCESSO Nº 2004/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45, neste ato representada por Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares de Freitas, nº 333, Centro Santa Terezinha PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade nº 1637804 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA, 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO ROD BR 101 NORTE NÚMERO SN COMPLEMENTO KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 CEP 53.409-260 BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA MUNICÍPIO PAULISTA UF PE ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@DROGAFONTE.COM.BR TELEFONE (81) 2102-1819/ (81) 2102-1809, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para uso nos serviços da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2004/2023, PROCESSO Nº 2004/2023 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com regime de fornecimento parcelado, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.





AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ 49.584,00.

ſ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN	VALOR	VALOR
					Т	UNIT.	TOTAL
	37	Cefalexina susp.	ABL	VIDRO	100	12,26	1.226,00
	38	Ciprofloxacino 500 mg	PRATI DONAD	COMP	8000	0,23	1.840,00
	45	Succinato de metoprolol 25 mg	ACCORD	COMP	3000	0,36	1.080,00
	49	Succinato de metoprolol 50 mg	ACCORD	COMP	6000	0,61	3.660,00
	50	Dipirona 500mg	PRATI DONAD	СОМР	30000	0,13	3.900,00
	53	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg	BRAINFARM A	СОМР	4000	0,05	200,00
	56	Enalapril, maleato de 10 mg (AB)	HIPOLABOR	COMP	30000	0,04	1.200,00
	57	Enalapril, maleato de 20 mg (AB)	CIMED	COMP	30000	0,06	1.800,00
	69	Espironolactona 25 mg (AB)	EMS	COMP	2000	0,21	420,00
L	72	Amiodarona 200 mg (AB)	GEOLAB	COMP	600	0,41	246,00
	74	Nifedipina 10 mg (AB/AE)	BRAINFARM A	COMP	1200	0,11	132,00
ļ	76	Carvedilol 6,25 mg (AB)	SEM	COMP	3000	0,10	300,00
	78	Biperideno, Cloridrato 2 mg (AB)	CRISTALIA	COMP	14000	0,21	2.940,00
L	79	Carbamazepina 200 mg (AB)	CRISTALIA	COMP	20000	0,18	3.600,00
	81	Carbonato de Litio 300mg (AB)	BIOLAB	COMP	18000	0,20	3.600,00
	84	Clonazepam, solução Oral 2,5 mg/ml (AB)	HIPOLABOR	VIDRO	800	2,94	2.352,00
	85	Clorpromazina, Cloridrato 25 mg (AB)	CRISTALIA	COMP	4000	0,26	1.040,00
	92	Fenitoína sódica 100 mg (AB)	HIPOLABOR	COMP	12000	0,10	1.200,00
	94	Haloperidol 1 mg (AB)	CRISTALIA	COMP	1500	0,15	225,00
	96	Haloperidol solução oral 2 mg (AB)	CRISTALIA	VIDRO	50	4,30	215,00
	102	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg (AB)	BRAINFARM A	COMP	40000	0,05	2.000,00
r	104	Diazepam 5mg/ml (AB/AE)	CRISTALIA	AMPOLA	500	1,00	500,00
	114	Adrenalina (Epinefrina) 1 mg/ml 1 ml (AB/AE)	HIPOLABOR	AMPOLA	400	1,19	476,00
	116	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vaso 2 ml (AB/AE)	HIPOLABOR	AMPOLA	600	6,64	3.984,00
	117	Dipirona 500mg/ml (AB/AE)	Santisa	AMPOLA	2000	1,84	3.680,00
Ĺ	119	Ceftriaxona 1g (AB/AE)	BLAU	AMPOLA	700	3,64	2.548,00







AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000

dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

		FARMAC				
128	Paracetamol 500 mg (AB/AE)	HIPOLABOR	COMP	20000	0,10	2.000,00
129	Prednisona 5 mg (AB)	HIPOLABOR	COMP	4000	0,07	280,00
151	Succinato de metoprolol 100 mg (AB)	ACCORD	COMP	3000	0,98	2.940,00
		VALOR TOTAL R\$			49.584,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, em:

02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0003 2041 Piso de Atenção Básica - PAB

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2042 Programa Saúde da Família

3390.30 Material de Consumo

10 305 0003 2043 Desenvolver Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS (Ex-TFECD)

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2044 Programa Farmácia Básica

3390.30 Material de Consumo

10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Art.77 do ADCT - Mínimo 15%

3390.30 Material de Consumo

10 304 0003 2050 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2051 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ (RAB-PMAQ-SM)

3390.30 Material de Consumo

001052



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000

dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

10 301 0003 2054 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.30 Material de Consumo

10 301 0004 2059 Distribuição de Medicação Complementar

3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão fornecidos nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.



001054

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO: Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO NONO: Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive seu cadastro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribulções:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e

001055





AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 -- 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

prazos estabelecidos:

- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá será recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

- I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- II Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.



001057

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO





AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do São José do Egito PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 14 de fevereiro de 2023.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA

SECRETÁRIA

CPF: 872.480.424-04

DROGAFONTE LTDA:08778201000 LTDA:08778201000126

126

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26